



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSRLP/fm/ge

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 PELO TRT DA 15ª REGIÃO. INCONSISTÊNCIAS NA CONCESSÃO, NO USUFRUTO E NA INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DE LICENÇA ESPECIAL A MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO. RELATÓRIO HOMOLOGADO. ARQUIVAMENTO.** Nos termos do art. 90 do RICSJT "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado de monitoramento". Na hipótese dos autos, resta nítido que o objeto deste monitoramento extrapola interesse meramente individual, porquanto visa resguardar a autoridade de decisão vinculante exarada por este Conselho, como órgão central do sistema, motivo pelo qual o procedimento deve ser conhecido. **No mérito**, após a análise minuciosa e pontual dos achados de auditoria em contraponto à manifestação apresentada pelo TRT da 15ª Região, a CCAUD concluiu que o Tribunal auditado cumpriu, integralmente, os itens remanescentes 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2, constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, razão pela qual se propõe a homologação do relatório final e o arquivamento do procedimento. **Monitoramento de Auditorias e Obras arquivado.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de **Monitoramento de Auditorias e Obras - MON** instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento do acórdão exarado na **Auditoria CSJT n° 13705-21.2015.5.90.0000**, a qual teve por escopo a análise de inconsistências na concessão, no usufruto e na indenização em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade e de licença especial a magistrados de 1° e 2° graus de jurisdição, no período posterior a 14/05/1979, em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

No referido acórdão, o CSJT concluiu que o tema “já não comporta maiores discussões no âmbito deste CSJT, sendo firme o seu entendimento no sentido da impossibilidade da concessão da licença-prêmio ou a licença especial, após 14/05/1979, data da entrada em vigor da LOMAN, bem como da conversão de tal vantagem em pecúnia, por ausência de previsão legal”, razão pela qual homologou, em parte, o Relatório Final da Auditoria, acatando as seguintes propostas de encaminhamento em relação ao **TRT da 15ª Região**:

“(4.1.1.4) declare nula a concessão de licença-prêmio aos magistrados do TRT da 15ª Região, proferida em 21/8/2014, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0000241-40.2012.5.15.0897.

(...)

(4.1.1.8) determine ao TRT da 15ª Região:

**(4.1.1.8.1) promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 ao magistrado Isaias Renato Buratto, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;**

(4.1.1.8.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

(...)

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979” (g.n.).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000**

Convém registrar que, no que tange ao item destacado acima (4.1.1.8.1), foi instaurado procedimento autônomo de **Monitoramento de Auditorias e Obras**, o qual foi distribuído ao então Conselheiro Walmir Oliveira da Costa. Todavia, constatada a conexão entre aquele procedimento e a **Auditoria CSJT n° 13705-21.2015.5.90.0000**, o feito foi redistribuído a minha relatoria por força do instituto da prevenção.

No julgamento realizado no dia **23/02/2018** (seq. 14), o CSJT, examinando tão somente o cumprimento do aludido item 4.1.1.8.1, decidiu, em voto de minha lavra, "homologar em parte o relatório final de monitoramento, apenas para determinar a remessa do Relatório de Monitoramento ao Tribunal de Contas da União - TCU nos moldes do art. 74 da Constituição Federal, juntamente com cópia deste acórdão, para a adoção de eventuais providências cabíveis".

Explica-se. No seu relatório, a CCAUD propôs a este Conselho a **declaração de nulidade** da decisão do Órgão Especial do TRT15 que dispensou o Desembargador Isaiás Renato Buratto da obrigação de restituir ao erário os valores recebidos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979, com fundamento na boa-fé.

Entretanto, na ocasião, o Conselho entendeu que tal providência extrapolava o objeto da auditoria, a qual se limitou ao exame da legalidade do recebimento da parcela, além de não poder o CSJT, a rigor, funcionar como instância revisora de decisão administrativa exarada por TRT.

Não obstante, em função da relevância dos fatos apurados, o Colegiado decidiu acatar a proposta formulada pela equipe de auditoria, no sentido de encaminhar o Relatório de Monitoramento ao Tribunal de Constas da União para a adoção das providências cabíveis.

Ato contínuo, os autos retornaram à CCAUD para monitoramento das demais medidas saneadoras impostas ao TRT15, resultando no Relatório Final de Monitoramento acostado no seq. 21.

É o relatório.

**V O T O**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000

**I - CONHECIMENTO**

O presente procedimento de **Monitoramento de Auditorias e Obras - MON** foi instaurado para verificar o cumprimento do acórdão exarado na **Auditoria CSJT n° 13705-21.2015.5.90.0000**, cuja finalidade consistiu na análise das inconsistências na concessão, no usufruto e na indenização em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade e de licença especial a magistrados de 1° e 2° graus de jurisdição, no período posterior a 14/05/1979, em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

Logo, resta dúvida de que o objetivo deste monitoramento extrapola interesse meramente individual, porquanto visa resguardar a autoridade das decisões vinculantes exaradas por este CSJT, como órgão central do sistema.

Desse modo, **conheço** do Monitoramento de Auditorias e Obras - MON na forma dos artigos 31, III, e 90 do RICSJT.

**II - MÉRITO**

Conforme relatado acima, a CCAUD prosseguiu no monitoramento das demais propostas de encaminhamento ainda pendentes de cumprimento pelo Tribunal auditado, quais sejam: **(4.1.1.8.2)** desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979; **(4.1.1.10.1)** absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979; e **(4.1.1.10.2)** desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

O procedimento foi instruído com documentos diversos encaminhados pelo TRT, os quais compuseram o Caderno de Evidências de seq. 22. Em seguida à manifestação do Tribunal Regional, a CCAUD elaborou o relatório final de seq. 21.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000**

De acordo com a equipe de auditoria, a situação que resultou na adoção das medidas saneadoras foi o fato de ter sido reconhecido direito à licença-prêmio a todos os magistrados do TRT da 15ª Região e a verificação de uma ocorrência de indenização indevida de licença-prêmio nos últimos cinco exercícios.

Após a análise minuciosa e pontual de cada um dos achados de auditoria em contraponto às justificativas encaminhadas pelo TRT, a CCAUD apresentou a seguinte **conclusão**: "considerando que o usufruto da licença-prêmio pela Juíza Edna Pedrosa Romanini, bem assim a conversão em pecúnia das licenças em comento aos magistrados aposentados José Roberto Thomazi e Eliane de Carvalho Costa Ribeiro, foi decorrente de períodos em que eram servidores públicos; que a sentença proferida nos autos do Processo n.º 0002857-75.2016.4.03.6325, em 11/10/2017, em favor da Juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima, foi sobrestada, e, portanto, não pode produzir nenhum efeito; que o despacho do Presidente do Tribunal da 15ª Região, de 28/4/2015, recepcionou a anulação do Acórdão proferido pelo Órgão Especial daquele Tribunal em 21/8/2014, bem assim determinou a suspensão de quaisquer pagamentos decorrentes daquela decisão, cuja cópia consta nos autos do Processo 000241-40-2012.5.15.0897; o Ofício GP/DG n.º 129, de 7/6/2016, da lavra do Ex.mo Desembargador Presidente de que não foram efetivadas as averbações de períodos de licença-prêmio nos assentamentos funcionais dos magistrados; e, por fim, a Certidão AAM/SIFM n.º 84, de 17/10/2019, emitida pela Seção de Informações Funcionais de Magistrados do Tribunal da 15ª Região, de que nos exercícios de 2016 a 2019 não deferiu a fruição, a averbação ou a concessão de novos períodos de licença-prêmio; **conclui-se pelo cumprimento das deliberações 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000**" (g.n.).

Diante das análises e conclusões provenientes do monitoramento do Acórdão **CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000**, a CCAUD propôs as seguintes **propostas de encaminhamento**:

“4.1 considerar atendidas, pelo TRT da 15ª Região, as determinações 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que tratou da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus;

4.2 arquivar os presentes autos”.

Ante o exposto, proponho a **homologação** do Relatório de Monitoramento, para, considerando atendidos os itens 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 constantes do Acórdão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000

CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinar o **arquivamento** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de monitoramento e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento, para, considerando atendidos os itens 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinar o **arquivamento** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Conselheiro Relator